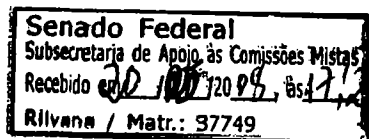


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DI

MPV - 431



00257

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008:

“Art. . Ficam incorporadas à remuneração dos servidores da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC as parcelas salariais decorrentes da Reclamatória Trabalhista 561/89 e cadastradas no Sistema de Controle de Ações Judiciais – SICAJ sob os objetos nºs 1979 e 8476.

§ 1º. Somente farão jus à incorporação aqueles servidores que faziam jus às parcelas no mês de Janeiro de 2008, considerando os valores nominais percebidos naquele mês.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei a vantagem salarial a que se refere o caput deste artigo passará a denominar-se Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sendo o seu valor reajustado nas mesmas proporções e nas mesmas datas em que ocorrerem reajustes gerais de remuneração dos servidores federais.

§ 3º - A parcela salarial de que trata o *caput* deste artigo incorpora-se aos proventos de aposentadoria.”

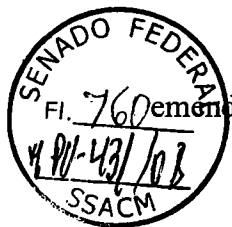
JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva corrigir uma injustiça perpetrada contra os professores da Universidade Federal de Santa Catarina que tiveram suprimidos parcela que vinha sendo paga há mais de dezessete anos, correspondendo em muitos casos a 26% da remuneração, sem que houvesse qualquer justificativa plausível.

Os professores da Universidade Federal de Santa Catarina vem percebendo, desde o mês de Outubro de 1990, uma parcela salarial correspondente ao percentual de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), referente á chamada “URP do Plano Verão”, decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 561/1989.

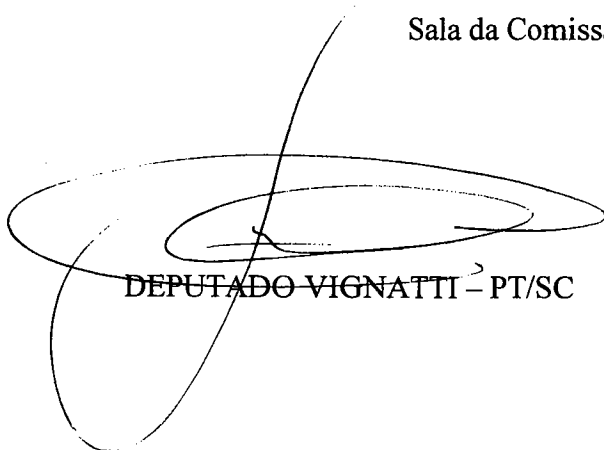
Recentemente, contudo, a Administração, contrariando todos os princípios de direito, suprimiu de forma unilateral o pagamento da mencionada verba salarial, o que implicou em redução dos salários dos professores e em sérios prejuízos não só para os atingidos pela medida, mas para a própria Universidade Federal de Santa Catarina e para a economia de Florianópolis e de Santa Catarina.

Quanto ao cumprimento do requisito da responsabilidade tributária, a presente emenda não resulta em aumento de despesa, uma vez que se trata de despesa prevista de



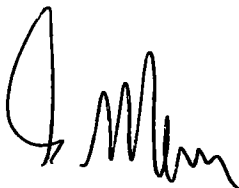
forma continuada na despesa de pessoal constante do Plano Plurianual, autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os recursos para o pagamento das referidas parcelas constam do Orçamento Geral da União.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

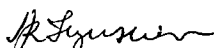


DEPUTADO VIGNATTI – PT/SC

DEPUTADO DÉCIO LIMA – PT/SC



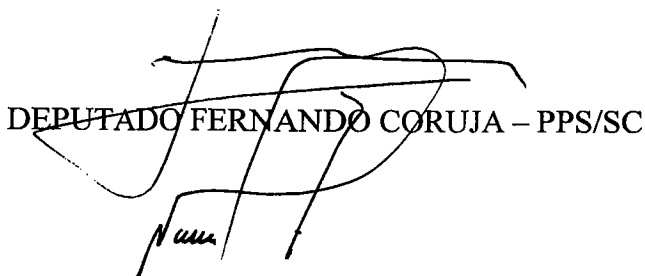
DEPUTADO CARLITO MERSS – PT/SC



DEPUTADA ANGELA AMIN – PP/SC

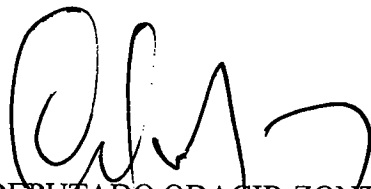
DEPUTADO JOAO MATOS – PMDB/SC

DEPUTADO DJALMA BERGER – PSDB/SC



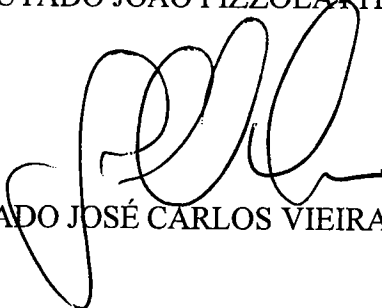
DEPUTADO FERNANDO CORUJA – PPS/SC





DEPUTADO ODAÍIR ZONTA – PP/SC

DEPUTADO JOÃO PIZZOLATTI – PP/SC



DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA – DEM/SC

DEPUTADO NELSON GOETTEN – PT/SC

DEPUTADO VALDIR COLATTO – PMDB/SC

DEPUTADO GERVÁSIO SILVA – PFL/SC

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN - PFL/SC



DEPUTADO CELSO MALDANER – PMDB/SC

DEPUTADO EDINHO BEZ – PMDB/SC

